GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 337/18	DATA: 12/03/18	PROTOCOLO N° 15.586.434-6	DATA: 07/02/19-EF
N° 338/18	DATA: 12/03/18	PROTOCOLO N° 15.586.436-2	DATA: 07/02/19-EM
N° 1865/17	DATA: 11/05/17	PROTOCOLO N° 14.663.610-1	DATA: 09/06/17-EF
N° 1699/17	DATA: 02/05/17	PROTOCOLO N° 14.664.063-0	DATA: 09/06/17-EM
N° 1664/17	DATA: 28/04/17	PROTOCOLO N° 14.655.550-0	DATA: 06/06/17-EF
N° 1665/17	DATA: 28/04/17	PROTOCOLO N° 14.655.554-3	DATA: 06/06/17-EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 36/20 APROVADO EM 18/03/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL PROFESSOR CÉSAR PRIETO MARTINEZ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL - PONTA GROSSA

- COLÉGIO ESTADUAL VICTOR BUSSMANN - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - CAMPO DO TENENTE

- COLÉGIO ESTADUAL ARLINDA FERREIRA CREPLIVE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL - QUATRO BARRAS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORAS: SANDRA TERESINHA DA SILVA e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

> Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 337/18	Instituto de Educação Estadual Professor César Prieto Martinez - EFMNP	Ponta Grossa/Ponta Grossa	Nº 4089/19, de 23/10/19, de 01/01/20 a 31/12/29	Nº 222/14, de 20/01/14, de 05/06/13 a 05/06/18	**Ensino Fundamental: de 06/06/18, excepcionalmente, até 12/06/23**
Ensino Médio: Nº 338/18				Nº 4018/13, de 02/09/13, de 12/06/13 a 12/06/18	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 13/06/18 a 12/06/23**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1865/17	CE Victor Bussmann - EFMN	Campo do Tenente/ Área Metropolitana Sul	Nº 5578/18, de 28/11/18, de 27/11/17 a 27/11/22	Nº 4902/13, de 30/10/13, de 13/12/12 a 13/12/17	**Ensino Fundamental: de 14/12/17, excepcionalmente, até 15/12/22**
Ensino Médio: Nº 1699/17				Nº 4901/13, de 30/10/13, de 15/12/12 a 15/12/17	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 16/12/17 a 15/12/22**

PROCESSOS ON-LINE Nº N° 337/18 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: Nº 1664/17	CE Arlinda Ferreira Creplive - EFMP	Quatro Barras/ Área Metropolitana Norte	Nº 3865/18, de 15/08/18, de 30/11/17 a 30/11/22	Nº 5117/13, de 11/11/13, de 02/10/12 a 02/10/17	**Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 03/10/17 a 02/10/22**
Ensino Médio: Nº 1665/17				Nº 5369/13, de 21/11/13, de 02/10/12 a 02/10/17	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 03/10/17 a 02/10/22**

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

PROCESSOS ON-LINE Nº N° 337/18 e outros

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

Curitiba, 18 de março de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR